

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página	N°.	

-Seção de Legislação-

LEI N. 2.393 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA OS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2312, DE 23 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 5°, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei 2.312/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º (...)

- I- Despesas com material de consumo;
- II- Despesas com serviços de terceiros;
- III- Despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV- Despesas com transportes em geral;
- V- Despesas judiciais;
- VI- Despesas com representação eventual;
- VII-Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII- Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- IX- Despesa miúda e de pronto pagamento."

Art. 2º - O art. 33 da Lei 2312/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 33, A Tesouraria classificará o valor recolhido, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e regulamentado por decreto."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 12 de agosto de 2020.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

Este documento foi publicado nos termos da Lei 1.493 - A/2001.

Janaúba - MG. 10 / 08 / 1020

160000000

Projeto de Lei N.

: 030/2020

Autor

: Carlos Isaildon Mendes - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação

PL 030/2020 - LEI 2.393/2020 - Página: 1/1